



SUMULA DE PARTIDA: 175/2026

Local: PRESIDENCIA - JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR

Data: 04/09/2026 11:56:45

Usuário: JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR

Validação digital: f45b4dcb305fc7dc244d49fbdef01d2e

DECISÃO

Trata-se de **Recurso Voluntário com pedido de concessão de efeito suspensivo**, interposto por **JOBSON LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA** contra decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar deste TJD/ES, que, por unanimidade, o condenou pela infração prevista no art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD, aplicando-lhe a pena de **04 (quatro) partidas de suspensão**.

O recurso foi interposto em 02/09/2026, sustentando o Recorrente sua tempestividade e requerendo, com fundamento no **art. 138-C, §1º, do CBJD**, a atribuição de efeito suspensivo à penalidade imposta.

Alega, em síntese, que já cumpriu a suspensão automática decorrente da expulsão e que a execução imediata das partidas remanescentes poderá **esvaziar a utilidade prática do recurso**, considerando a proximidade das fases decisivas do Campeonato Estadual Série B de 2026, inclusive com partida prevista para o dia **06/09/2026**.

Decido.

Em análise própria deste momento processual, sem qualquer antecipação quanto ao mérito do Recurso Voluntário, verifico presentes elementos suficientes para a concessão da medida requerida.

Com efeito, tratando-se de penalidade de suspensão por número determinado de partidas, sua execução imediata poderá acarretar o cumprimento integral ou substancial da sanção antes do julgamento do recurso pelo órgão competente, circunstância capaz de tornar inócua eventual decisão de provimento recursal. A própria defesa aponta expressamente esse risco ao sustentar que, sem a suspensão da eficácia da decisão, a pena poderá estar integralmente cumprida antes do julgamento definitivo.

Nesse contexto, e considerando a proximidade das partidas decisivas da competição, mostra-se prudente preservar a utilidade do julgamento pelo Pleno, sem que isso represente qualquer juízo acerca do acerto ou desacerto da decisão recorrida.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, para suspender a eficácia da penalidade de 04 (quatro) partidas imposta ao atleta JOBSON LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA no Processo nº 175/2026, até o julgamento do Recurso Voluntário pelo Pleno deste Tribunal, ficando o atleta, por consequência, autorizado a participar das partidas de sua equipe enquanto vigente a presente decisão.

Recebo o Recurso Voluntário e determino seu regular processamento.

À Secretaria para ciência imediata ao Recorrente, à Procuradoria de Justiça Desportiva, à



Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo e aos demais interessados, adotando-se as providências necessárias ao imediato cumprimento desta decisão.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2026.

JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo – TJD/ES

